



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Sector Requiritante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Responsável pela demanda: Paulo César Pinheiro De Andrade
CPF:
E-mail: licitacaopmmarcolandia@gmail.com

1. OBJETO:

O presente documento manifesta a necessidade da contratação de assessoria jurídica especializada em gestão pública, licitações e contratos, pareceres jurídicos, elaboração de rotinas administrativas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Como é sabido, o município de Marcolândia - PI não dispõe, em seu quadro de servidores efetivos, de nenhuma assessoria jurídica especializada em gestão pública, licitações e contratos, pareceres jurídicos, elaboração de rotinas administrativas

As áreas de gestão pública, licitações e contratos, pareceres jurídicos e rotinas administrativas exigem conhecimentos específicos e atualizados, os quais profissionais especializados podem fornecer. A assessoria garante que todas as ações estejam em conformidade com a legislação vigente, minimizando riscos legais e prejuízos à instituição, com suporte da assessoria, é possível otimizar processos e aprimorar rotinas administrativas, tornando a gestão mais eficiente e transparente.

Além de auxiliar na participação de licitações e na gestão adequada dos contratos, evitando problemas futuros e assegurando a transparência dos processos. A obtenção de pareceres jurídicos sólidos contribui para tomadas de decisões mais assertivas e estratégicas. A assessoria minimiza riscos jurídicos, resultando em menor probabilidade de processos judiciais e redução de custos associados. A equipe especializada oferece suporte ágil e eficaz em situações emergenciais e contingências legais.

Uma equipe jurídica especializada em gestão pública pode ajudar a prefeitura a ser mais eficiente em seus processos internos, contratar uma assessoria jurídica especializada pode, em muitos casos, ser mais econômico do que manter uma equipe jurídica interna em tempo integral, especialmente para prefeituras menores. Ao contar com uma assessoria jurídica especializada, a prefeitura pode garantir maior transparência em seus processos, prestando contas à população sobre as decisões e ações tomadas, de acordo com a legislação vigente.

Os serviços de advocacia são essenciais ao dia a dia da administração, sendo imprescindível a contratação de um profissional para fazer frente à demanda bem como satisfazer as exigências legais.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



Presentes estes fatos, necessária se faz a contratação de assessoria jurídica para fazer frente a tais demandas.

3. FONTE DE RECURSOS:

Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício, correrão por conta de recursos existentes: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Não existe contrato vigente e a necessidade é urgente/imediata

Marcolândia - PI, em 03 de janeiro de 2025.



Paulo César Pinheiro De Andrade
Secretário de Administração e Finanças





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade e justificativa para a contratação de assessoria jurídica especializada em gestão pública, licitações e contratos, pareceres jurídicos, elaboração de rotinas administrativas.

2. Motivação da Contratação

A contratação de uma assessoria jurídica especializada para atuar nas áreas de gestão pública, licitações e contratos, pareceres jurídicos e elaboração de rotinas administrativas é fundamental para garantir a conformidade legal, a eficiência administrativa e a transparência na administração pública, onde o Município carece de aptidão para fazê-lo com seus membros, que não detém qualquer expertise na matéria.

3. Fundamentação Legal

A contratação será realizada com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133 /21, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, permitindo a inexigibilidade de licitação para contratação direta da empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica.

4. Alternativas Consideradas

Foram analisadas alternativas como a contratação de outras empresas, porém, diante da singularidade do serviço e, possibilitando atrair profissionais não tão experientes na matéria que possam a vir a colocar em risco a obtenção do direito pleiteado, a contratação direta se torna a única alternativa viável.

5. Requisitos da Contratação

- A empresa ou o profissional contratado deve ter experiência comprovada na área de gestão pública, especialmente em licitações, contratos administrativos e elaboração de pareceres jurídicos.
- A assessoria deve ser capaz de atuar com autonomia e eficiência, possuindo estrutura suficiente para acompanhar os processos de forma detalhada e pontual, com capacidade de fornecer respostas rápidas e orientações precisas.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



- A assessoria jurídica contratada deve atuar em conformidade com os princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que todas as práticas sigam as normativas vigentes.

6. Conclusão

A contratação de assessoria jurídica especializada em gestão pública, licitações e contratos, elaboração de pareceres jurídicos e rotinas administrativas é essencial para garantir o correto funcionamento da administração pública. A complexidade do ambiente jurídico, as exigências de conformidade legal, a necessidade de processos administrativos mais eficientes e a mitigação de riscos legais justificam a necessidade dessa contratação.

Dessa forma, a contratação é viável, necessária e estrategicamente vantajosa para a administração pública, proporcionando maior controle, transparência e eficiência nas atividades e garantindo o cumprimento das normas legais.

Marcolândia - PI, em 03 de janeiro de 2025.


Paulo César Pinheiro De Andrade
Secretário de Administração e Finanças.

